



Número: **0800078-09.2020.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36571 933	12/11/2020 10:17	<a href="#">2716408_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB**

**Processo: 08000780920208150311**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NO PÉ DIREITO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**EM ANÁLISE AO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO CONSTA LESÃO NO PÉ DIREITO DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO, SENDO CONSTATADA SOMENTE LESÃO NO JOELHO DIREITO DA PARTE AUTORA.**

Cod. Prof: 84	Profissional: JOSE BATISTA DA SILVA	Senha: Senha
Pront. - Paciente: 30434 - JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS		Pront. Local: Pront. Local: RG: 3900589
Data Nasc.: 27/09/1992	Idade Pac.: 26 Anos, 2 Meses e 20 Dias.	Nº: S/N
Endereço: SITIO - SANTA ROSA		
Bairro: ZONA RURAL	Município: SÃO JOSE DE PRINCESA	
Nome da Mãe: ELIETE NOGUEIRA DOS SANTOS	Cartão SUS: 70210071099009	
Data e Hora da Recepção: 17/12/2018 18:41	Nº da Ficha: 94409	Nº do Atendimento: 1º Atendimento
Hipertensão: ( ) Sim (X) Não	Diabetes: ( ) Sim (X) Não	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: (X) VERDE
DADOS GERAIS DA CONSULTA MÉDICA		
DADOS DA PRÉ CONSULTA		
Profissional da Pré-Consulta: CLINICA MEDICÁ		
P.A.: X mmHg	Peso: Kg	Temperatura: °C
Estatura: cm	Per. Cefálico: cm	Per. Torácico: cm
Glicemia: mg		
Data: 17/12/2018 18:44		
CORENS70840		
Informações da Pré-Consulta:		
PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE MANAIRA COM CORTE CONTUSO E DOR NO JOELHO DIREITO APÓS Queda C MOTO.		
Medicamentos em Uso:		
FEITO DIPIRONA NO SAMU.		

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvvass.com.br](http://www.joaoportoadvvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:17:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210170492700000034913100>  
 Número do documento: 20111210170492700000034913100

Num. 36571933 - Pág. 1

Assim, em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão existente na mandíbula tenha decorrido do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que in existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>1</sup>.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no pé direito, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a referida lesão e o acidente automotor. Perceba que o boletim de primeiro atendimento aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão no PÉ DIREITO à época do acidente, bem como eventual agravamento da lesão no JOELHO DIREITO, capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

**Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no PÉ DIREITO, SE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO COMPROVAÇÃO QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:17:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210170492700000034913100>  
Número do documento: 20111210170492700000034913100

Num. 36571933 - Pág. 2